



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28/03/2022

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

MARDEM MENESES
para relatar

Em 28/03/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI: Nº 036/2022

PROCESSO : AL 27906/2022

AUTOR: DEPUTADO GEORGIANO NETO

RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

ASSUNTO: Dispõe sobre prioridade no atendimento bancário, nas serventias extrajudiciais e nos órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, a ser dispensado aos advogados que no exercício da função, estiverem representando os interesses de seus clientes.

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 36/22 de autoria do Deputado Georgiano Neto que “Dispõe sobre prioridade no atendimento bancário, nas serventias extrajudiciais e nos órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, a ser dispensado aos advogados que no exercício da função, estiverem representando os interesses de seus clientes”.

II – PARECER

O Projeto de Lei é proposição que tem respaldo no Art. 96, I, “b” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como atende a constitucionalidade formal, qual seja competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, “caput” da Constituição Estadual: **In verbis:**

A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante do texto original)

O Projeto de Lei em questão, visa agilizar e priorizar o atendimento aos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista que o advogado é indispensável à administração da justiça, segundo o Art. 133 da Constituição Federal.

O papel central e fundamental do advogado é a manutenção do Estado Democrático de Direito, bem como a aplicação e defesa da ordem jurídica e proteção dos direitos dos cidadãos.

O Projeto de Lei visa efetivar a alínea "c" do inciso VI do artigo 7º da Lei nº 8.906/94-Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que diz "direito dos advogados ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado".

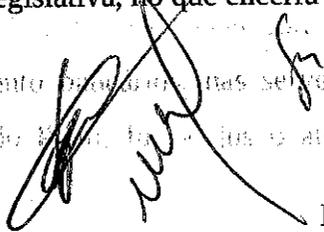
Merece destaque também o julgamento do Recurso Extraordinário 792.514/RS, no qual o STF entendeu como ilegítima a fixação de restrições ao atendimento de advogados por meio de fichas de atendimento e serviço de agendamento ou hora marcada. Com a decisão, os advogados poderão protocolar documentos e petições sem a necessidade de agendamento prévio e retirada de senha.

Portanto para atuar com diligências e prudência no interesse de seus clientes frente aos atendimento bancários, nas serventias extrajudiciais e nos órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, faz-se jus o atendimento prioritário deste profissional para garantir o Estado Democrático de Direito, a ordem jurídica e proteção dos direitos dos cidadãos.

Destarte, após a análise de Constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, vêem-se que a o Projeto de Lei acima referido, cumpriu todos os requisitos, que leva esta relatoria a proferir o presente parecer favorável.

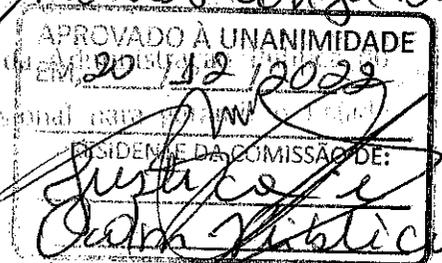
II - VOTO

Com base nos artigos supracitados e legislação específica, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, por encontrar-se a presente proposição em consonância as exigências e determinações pertinentes à Constituição Estadual e ao regimento interno e com a boa técnica legislativa, no que encerra em parecer favorável.



MARDEN MENEZES

Deputado Estadual/Progressistas



SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de junho de 2022.

Comunicação Ordinária
Acato o parecer da Comissão de
Justiça Dep. Werton baseado